COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

	Dê-se ao parágrafo único do art. 49 a seguinte redação:
"Art. 49	

Parágrafo único. A distribuição dessa participação será a seguinte:

I – sessenta por cento a um fundo especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo critério de distribuição é o mesmo adotado, respectivamente, pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pelo Fundo de Participação dos Municípios;

II – trinta por cento ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8o desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

III – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e



da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a participação especial destinada aos Estados e Municípios está muito concentrada nas regiões de produção ou afetadas por essa produção.

Dessa forma, é importante que a legislação brasileira proporcione uma maior distribuição dessas riquezas. Por isso, propomos uma emenda para que todos os Estados e Municípios brasileiros recebam 50% da participação especial.

Sala da Comissão, em de

de 2009.

Deputado Jaime Martins

ArquivoTempV.doc

